



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1350/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 212-1, com área de 1.200 metros quadrados, com construção em alvenaria medindo 160 metros quadrados, em péssimo estado de conservação, localizado na Gleba Ribeirão Atlântique, no Município de Mandaguáçu, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O pagamento da alienação será efetuado em até 30 dias após a arrematação, em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, entregue ao arrematante.

Art. 3º Só será entregue a respectiva escritura de venda e compra do imóvel arrematado após o efetivo pagamento do valor constante na arrematação.

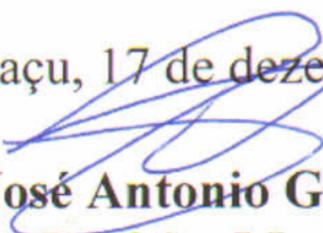
Art. 4º O produto da alienação prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 5º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para o imóvel a ser alienado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de dezembro de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal